



Lei Nº917/2012.

Remígio em 30 de abril de 2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
REGULARIZAR ÁREA DE TERRENO NA  
ZONA URBANA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE REMÍGIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo regularizar área do terreno localizado no loteamento Santo Antonio, nesta cidade de lote 08, da Q-14, que tinha as seguintes dimensões: 8,0 (oito) metros de frente e nos fundos, por 15,0 (quinze) metros de extensão de ambos os lados e devido a um equívoco no arruamento o terreno passa a ter as seguintes dimensões: 10,00m (dez metros) na frente e nos fundos, 20,90m (vinte metros noventa centímetros) de extensão do lado esquerdo, e 20,62m (vinte metros e sessenta e dois centímetros).

Art. 2º Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóvel a tomar as medidas necessárias para retificar a escritura.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio/PB em, 30 de abril de 2012.

  
Luis Claudio Régis Marinho  
- Prefeito Constitucional -  
I